



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 14/2026 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Altera o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, por meio da sua Presidenta, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a [LEI nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria MEC nº 2.519, 15/07/2005](#), alterada pela [Portaria MEC nº 2562 de 21 de julho de 2005](#), que institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação;

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO RIFB/IFB nº 21/2009](#), que aprova Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – CIS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), conforme segue.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação (PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação.

Título II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CIS PCCTAE tem como finalidade:

I - acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do IFB;

II - auxiliar a área de gestão de pessoas do IFB, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao PCCTAE;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFB;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão (CNS) as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFB em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFB, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFB proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram; e

VIII - examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à CNS.

Art. 3º À CIS PCCTAE compete:

I - propor alterações no regimento interno da CIS PCCTAE, desde que proposto por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior do IFB;

II - deliberar sobre questões pertinentes à CIS PCCTAE;

III - estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

IV - solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

V - apresentar, para a apreciação do Colegiado da CIS PCCTAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VI - elaborar relatório anual das ações desenvolvidas no exercício;

VII - requerer votação de matérias em regime de urgência; e

VIII - examinar os casos omissos neste regimento referente à CIS PCCTAE.

Título III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CIS PCCTAE do IFB será composta por representantes titulares dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), optante pela Carreira, eleitos entre seus pares.

Art. 5º A composição da Comissão ocorrerá por meio de representação local em cada Campus e Reitoria, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, para auxiliar no cumprimento das demandas locais, sendo estes indicados por seus pares.

Parágrafo único. Caso não haja candidato a representante local para a CIS PCCTAE, o(a) Diretor(a)-Geral, nos Campi e o(a) Reitor(a), na reitoria, deverão designar seus respectivos representantes.

Art. 6º Aos membros da CIS PCCTAE será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Colegiado.

Parágrafo único. Fica assegurado a liberação aos membros da CIS PCCTAE de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento de suas atividades, conforme art. 7º da Portaria 2.519/2005 do Ministério da Educação.

Art. 7º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da CIS PCCTAE pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador(a) e de vice-coordenador(a).

Capítulo II
DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros da CIS PCCTAE terá a duração de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 1º Caso, no decorrer do mandato, ocorra a vacância de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o(a) Coordenador(a) geral comunicará ao(à) Reitor(a) do IFB que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

§ 2º Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS PCCTAE uma Comissão de Transição, composta por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, com mandato de 03 (três) meses.

Art. 9º Perderá o mandato na CIS PCCTAE o servidor eleito que:

I – faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias intercaladas, em um período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – for desligado do IFB, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos previstos em lei;

III – receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais;

IV – for investido em mandato político.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO

Art. 10. A CIS PCCTAE será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, nos termos seguintes:

I- no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da Comissão, deverá ser publicado o edital convocando as eleições;

II- as eleições deverão ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação do edital;

III- o processo eleitoral será conduzido por comissão constituída por portaria; e

IV- a posse se dará imediatamente após a publicação de portaria do(a) reitor(a) no Boletim de Pessoal e Serviço do IFB.

Título IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A CIS PCCTAE terá a seguinte organização administrativa:

I- Colegiado; e

II- Diretoria.

Parágrafo único. A diretoria será composta pelo(a) coordenador(a) geral, pelo(a) vice-coordenador(a) geral e pelo(a) secretário(a).

Art. 12. O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS PCCTAE aos quais compete:

I - cumprir o disposto no art.3º deste regimento;

II - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

III - realizar reunião mediante proposição da maioria de seus membros;

IV - eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

VI - escolher, dentre seus pares, sua diretoria.

Parágrafo único. Fica assegurado que o Colegiado poderá fazer uma nova escolha se houver vacância dos membros da diretoria, a qualquer momento.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a) geral:

I - representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - distribuir, para exame, aos membros da CIS PCCTAE, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS PCCTAE;

V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII - acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII - administrar o pessoal colocado a serviço da CIS PCCTAE; e

IX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 14. São atribuições do(a) vice-coordenador(a) geral:

I - substituir o(a) coordenador(a) geral em suas ausências ou impedimentos;

II - realizar outras atividades administrativas por designação do(a) Coordenador(a) da CIS PCCTAE.

Art. 15. São atribuições do(a) secretário(a):

I - preparar e redigir documentos da CIS PCCTAE;

II - organizar arquivos e fichários;

III - receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS PCCTAE;

IV - expedir as convocações para as reuniões e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V - providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos da Comissão, quando necessário;

VI - manter sistema de controle das atividades da CIS PCCTAE;

VII - lavrar as atas das reuniões da CIS PCCTAE;

VIII - manter o controle do material de consumo e permanente da CIS PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;

IX - dar encaminhamento às atividades determinadas pelo(a) Coordenador(a) da CIS PCCTAE;

X - manter a Coordenação e o Colegiado da CIS PCCTAE periodicamente informado de suas atividades;

XI - realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidor técnico-administrativo escolhido entre os membros do Colegiado.

Art. 16. O prazo para decisões da CIS é de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da demanda.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 17. A CIS PCCTAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º - As matérias submetidas à CIS PCCTAE serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - É vedado ao membro da CIS PCCTAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - As decisões da CIS PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, contando, neste último caso, com o auxílio de equipamento de videoconferência oficial do IFB.

Art. 18. Os servidores do IFB que tiverem processos tramitando pela CIS PCCTAE poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, devendo estes se ausentar no momento de decisão ou de votação, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A CIS PCCTAE poderá ter à sua disposição apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades, assim como a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20. A iniciativa de proposições à CIS PCCTAE poderá partir de qualquer um de seus membros, de dirigentes ou de servidores técnico-administrativos do IFB, por meio de requerimento assinado..

Art. 21. A CIS PCCTAE poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do IFB não pertencentes à Comissão.

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas à Comissão para análise ou estudo de matérias.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. São incompatíveis à atividade de representante da CIS PCCTAE com Cargo de Direção e/ou membro do Conselho Superior do IFB.

Art. 23. Caberá ao Instituto Federal de Brasília disponibilizar a estrutura física, os recursos materiais e de pessoal necessários para o regular funcionamento da comissão.

Art. 24. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão resolvidos pela CIS PCCTAE, devendo ser encaminhados, em caso de recurso, ao Conselho Superior do IFB para apreciação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 21-2009/RIFB, de 14 de setembro de 2009.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 15/04/2026 09:37:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 690603

Código de Autenticação: ff5102d461



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154